**TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº /2015**

**TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO ORIUNDO DE DANO AO ERÁRIO APURADO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE PARCERIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO(A) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, E O(A) CONVENENTE/PARCEIRO, NA FORMA ABAIXO**:

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**, sediado(a) na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº XXXX - Prédio XXXXX, Xº andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representado(a) por seu ordenador de despesas (Resolução XXXX nº XXX/XXXX), **NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**, brasileiro, solteiro, **Cargo,** RG nº. MG-X.XXX.XXX – SSP/MG, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no(a) endereço completo, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**, e o **CONVENENTE/PARCEIRO**, sediado(a) no(a) endereço completo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representado(a) pelo o Sr(a). **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL,** RG nº. M-XXX.XXX – SSP/MG, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) no(a) endereço completo, adiante denominado(a) apenas **INTERESSADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO**, regido pelo Decreto Estadual n° 46.830, de 14/09/15, e pelas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

O valor do débito apurado, atualizado e corrigido até o mês de outubro de 2015, não incluídos custas e honorários, conforme memória de cálculo anexa, é de **R$ XX.XXX,XX (valor por extenso)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO**

O **INTERESSADO** confessa ser devedor, em favor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**, da quantia acima exposta, referente a crédito estadual de natureza não tributária, consubstanciado no Auto de Apuração de Dano ao Erário – AADE – nº (número do AADE e ano), devido às irregularidades na execução da Parceria - (convênio de saída, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento de mútua cooperação) nº XXX/XXXX, celebrado entre o Convenente/Parceiro, do qual é Presidente/Diretor-Geral/Prefeito, e o(a) Nome do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE/MG.

**§ 1º** A presente confissão de débito, efetuada nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretratável e importa no reconhecimento do débito respectivo, na desistência de impugnações, defesas e recursos interpostos na esfera administrativa e na desistência de eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas judiciais, o que deverá ser providenciado pelo **INTERESSADO**.

**§ 2º** Quaisquer emolumentos cartorários extrajudiciais, em razão de anterior encaminhamento da certidão de dívida ativa para protesto, não estão abarcados no parcelamento, devendo ser quitados diretamente pelo **INTERESSADO** no cartório competente.

**§ 3º** Até a sua consolidação, a dívida ora confessada estará sujeita a atualização e a incidência de juros de mora, ambos calculados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

**§ 4º** Em caso de o **INTERESSADO** incorrer em novo inadimplemento, o presente termo de confissão e de parcelamento de débito poderá ser apontado a protesto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTRADA PRÉVIA**

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual n° 46.830, de 2015, o **INTERESSADO** se compromete a efetuar o pagamento da entrada prévia no valor de **R$ X.XXX,XX (valor por extenso, *não inferior a R$ 500,00, salvo autorização expressa do ordenador de despesas*)**, até o dia **último dia do mês de deferimento do parcelamento**,sendo este requisito indispensável à efetivação deste Termo de Confissão e Parcelamento de débito.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO**

O **INTERESSADO** se compromete a pagar o valor do débito apurado, deduzida a entrada prévia, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual n° 46.830, de 2015, em **XX (quantidade por extenso, *observado o prazo máximo de 60 meses*) parcelas**, mensais e consecutivas a serem quitadas até o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

**§ 1º** O valor correspondente a cada parcela será de **X.XXX,XX (valor por extenso, *não inferior a R$ 500,00, salvo autorização do ordenador de despesas*)**.

**§ 2º** O valor de cada parcela vincenda será atualizado pela SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recolhimento da entrada prévia, e calculado a cada dez parcelas pagas, caso o parcelamento tenha sido efetuado em mais de dez meses, e na data de pagamento da última parcela.

**§ 3º** Todas as parcelas deverão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido em favor do(a) Nome do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, e o comprovante, na via original, contendo a autenticação bancária, enviado ao(à) Nome do Setor de Prestação de Contas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**, para controle dos pagamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

O **INTERESSADO** poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial do valor do parcelamento.

**Parágrafo único.** Para efeito do cálculo do valor a pagar, não haverá a incidência de juros de mora de que trata o § 2º da CLÁUSULA QUARTA sobre o saldo devedor dos juros parcelados, relativamente às parcelas objeto da liquidação antecipada, observado o disposto no § 3º daquela cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA E DA REVOGAÇÃO**

Em caso de desistência do parcelamento, por parte do **INTERESSADO**, ou revogação de ofício, por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**, será promovida a apuração do saldo devedor remanescente com todos os ônus legais, devendo a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE** adotar as providências de que trata o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.830, de 2015.

**§ 1º** Considera-se desistente do parcelamento o **INTERESSADO** que não efetuar o pagamento de qualquer parcela até o último dia do segundo mês subsequente ao de seu vencimento, ou seja, que se tornar inadimplente de três parcelas.

**§ 2º** A concessão do parcelamento não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**, nas seguintes hipóteses, ainda que não cumulativamente:

I – o parcelamento deixar de atender ao interesse e à conveniência da administração pública;

II – o beneficiário deixar de pagar as parcelas nos respectivos vencimentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo somente produzirá efeitos, legais e jurídicos, após publicação do respectivo resumo, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**, no Diário Oficial do Estado, “Minas Gerais”.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão decorrente do presente TERMO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim acordes, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Belo Horizonte, dia de mês de ano.

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**

**CARGO**

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CARGO**

**CONVENENTE/PARCEIRO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CI nº:

CPF nº:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CI nº:

CPF nº: